

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

**Resolução Interna do PPGEP Nº 20**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP), no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar o credenciamento e recredenciamento para docentes no PPGEP.

RESOLVE:

**I – DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º – A composição do corpo docente do PPGEP deverá atender aos critérios definidos pela Área de Engenharias III da CAPES, para que o PPGEP mantenha os indicadores de qualidade desejados;

Art. 2º – Para os fins de credenciamento e recredenciamento junto ao PPGEP, a seguinte classificação deve ser considerada:

§ 1º Docentes permanentes;

§ 2º Docentes colaboradores;

§ 3º Visitantes.

Art. 3º – A atuação eventual em atividades esporádicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do PPGEP. Entende-se como atividades esporádicas: Bancas examinadoras, colaboração em disciplinas, coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de dissertações ou teses, participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como esporádicas.

**II – DOCENTES PERMANENTES**

Art. 4º – Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGEP na Plataforma Sucupira e que atentam aos critérios estabelecidos:

§ 1º Desenvolvimento, com regularidade anual, de atividades de ensino no PPGEP;

§ 2º Participação em projetos de pesquisa associados às linhas de pesquisa do PPGEP;

§ 3º Orientação, com regularidade, de discentes de Mestrado e Doutorado do PPGEP;

Art. 5º – As funções administrativas do PPGEP serão atribuídas aos docentes permanentes pertencentes ao quadro de pessoal docente da UFSM;

Art. 6º – Com relação ao número máximo de programas de pós-graduação que um docente pode atuar, os docentes permanentes do PPGEP poderão solicitar autorização para participar no máximo em 3 (três) PPGs, seguindo as diretrizes do Art. 4º da Portaria CAPES No. 81/2016;

Art. 7º – Em casos especiais e devidamente justificados, docentes e pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSM poderão ser credenciados como docentes permanentes, a desenvolver atividades de pesquisa e orientação de Mestrado e/ou doutorado junto ao PPGEP nas seguintes condições:

§ 1º Quando receberem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais (com duração igual ou superior a 24 meses);

§ 2º Quando, na qualidade de docentes ou pesquisadores aposentados, tenham formalizado termo de adesão para prestar serviço voluntário na UFSM, nos termos da legislação vigente;

§ 3º Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar na UFSM.

Art. 8º – Podem ser considerados orientadores principais de Doutorado os docentes permanentes que concluíram pelo menos 2 (duas) orientações a nível de Mestrado.

### **III – DOCENTES COLABORADORES**

Art. 9º – Podem integrar a categoria de docente colaborador os demais membros do PPGEP que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, atendendo os seguintes pré-requisitos:

§ 1º Coorientar formalmente discentes de Mestrado;

§ 2º Quando o número máximo de docentes colaboradores não for maior que 20% do número total de docentes permanentes do PPGEP.

Art. 10º – Podem ser incluídos como docentes colaboradores bolsistas de pós-doutorado que participem de forma sistêmica do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, independente de possuírem vínculo ou não com a UFSM.

Art. 11º – Podem ser considerados orientadores principais de Mestrado os docentes colaboradores que concluíram pelo menos duas coorientações a nível de Mestrado no PPGEP.

#### **IV – VISITANTES**

Art. 12º – Podem integrar a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam devidamente liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes ao seu vínculo empregatício para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGEP;

§ 1º A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no PPGEP deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFSM ou por bolsa concedida para tal finalidade, pela própria UFSM ou por agências de fomento;

§ 2º A câmara de Pós-Graduação estabelecerá as normas e os procedimentos para contratação de docentes ou pesquisadores visitantes na UFSM.

#### **V – COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO**

Art. 13º – Os processos de credenciamento e recredenciamento serão analisados por uma comissão designada pelo Colegiado do PPGEP;

§ 1º A comissão de credenciamento ou recredenciamento deve ser formada por, no mínimo, 3 (três) docentes permanentes do PPGEP;

§ 2º A comissão de credenciamento ou recredenciamento tem como atribuição elaborar um parecer com a indicação da categoria, do período de credenciamento, da habilitação para a orientação, da habilitação para ministrar disciplinas, entre outros;

§ 3º Os pareceres elaborados pela comissão de credenciamento ou recredenciamento devem ser apreciados e aprovados pelo Colegiado do PPGEP;

§ 4º O Presidente da comissão de credenciamento deverá ser, preferencialmente, o docente responsável pela linha de pesquisa a qual o processo de credenciamento está sendo analisado.

## **VI – DO RECREDENCIAMENTO**

Art. 14º – O recredenciamento de todo o corpo docente do PPGEP será anual;

Art. 15º – A comissão de recredenciamento, considerando a avaliação quantitativa apresentada no Anexo I, decide sobre o resultado definitivo do recredenciamento do docente, considerando os seguintes critérios:

§ 1º Um total de 6 (seis) indicadores quantitativos compõem a avaliação:

- (i) Indicador A – Produção intelectual com discentes do PPGEP (conforme Resolução interna N 15), com peso de 40%;
- (ii) Indicador B – Índice h – Scopus, com peso de 10%;
- (iii) Indicador C – Bolsista PQ/DT, com peso de 10%;
- (iv) Indicador D – Coordenador(a) de projetos com financiamento público ou privado, com peso de 15%;
- (v) Indicador E – Orientações de iniciação científica (IC), com peso de 5%;
- (vi) Indicador F – Quantidade de teses e dissertações orientadas e concluídas no período, com peso de 20%.

§ 2º Todos os indicadores estão apoiados em indicadores utilizados pela Área de Engenharias III da CAPES e são apresentados no Anexo I, com descrições detalhadas, pesos e métricas.

Art. 16º – Para fins de recredenciamento, são consideradas as seguintes faixas de valores relativos à soma total das pontuações em relação aos pesos atribuídos a cada indicador, sendo que:

§ 1º Pontuação igual ou superior a 3,00: Recredenciamento automático.

§ 2º Pontuação igual ou superior a 2,50 e inferior a 3,00: Recredenciamento, com restrição de poder assumir apenas novas orientações de Mestrado e ministrar disciplinas, não podendo orientar novos discentes de Doutorado;

§ 3º Pontuação igual ou superior a 2,00 e inferior a 2,50: Recredenciamento, com restrição de poder apenas ministrar disciplinas, não podendo orientar novos discentes de Mestrado;

§ 4º Pontuação inferior a 2,00: Descredenciamento automático.

Art. 17º – Condições gerais para o recredenciamento do docente:

§ 1º O docente pode ser recredenciado como permanente, colaborador ou visitante;

§ 2º O período do recredenciamento deve ser definido, sendo permitido um período máximo de 2 (dois) anos de recredenciamento;

§ 3º Os resultados da avaliação de recredenciamento devem ser apreciados e aprovados pelo Colegiado do PPGEP;

§ 4º Os docentes que não alcançarem a pontuação mínima para o recredenciamento serão automaticamente descredenciados ao término do ano vigente de avaliação;

§ 5º Os docentes descredenciados poderão permanecer no PPGEP até finalizar suas orientações em andamento ou, caso seja de seu interesse e vontade, transferir seus orientandos para outros docentes do PPGEP conforme regulamento interno do PPGEP da UFSM;

§ 6º O docente que se enquadrar na faixa do Inciso “§ 3º” do Artigo 16 por 2 (dois) anos consecutivos será descredenciado;

§ 7º O docente que se enquadrar na faixa do Inciso “§ 1º” do Artigo 16 está dispensado de efetuar o recredenciamento no ano seguinte, sendo, portanto, recredenciado por 2 (dois) anos;

§ 8º A Coordenação do PPGEP tem até o final do mês de dezembro para apresentar, em Colegiado, a planilha completa de todos os docentes do PPGEP e suas respectivas pontuações;

§ 9º O docente colaborador que não atingir as condições para ser classificado como docente colaborador, dentro dos 2 (dois) anos desde o seu credenciamento, deve ser automaticamente descredenciado do PPGEP;

§ 10º Outros critérios que se mostrarem relevantes podem ser usados para decidir sobre o resultado definitivo do recredenciamento do docente, tais como ser membro de comitê de área da CAPES ou CNPq, cargos relevantes em associações vinculadas às Engenharias III CAPES, cargos de chefia administrativa na UFSM, etc.;

§ 11º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o docente deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos, os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado do PPGEP.

## **VII – DO CREDENCIAMENTO**

Art. 18º – Os seguintes documentos devem ser apresentados para candidatura ao credenciamento:

§ 1º Ofício explicitando os motivos, a categoria de enquadramento solicitada e os demais PPGs que possui credenciamento;

§ 2º Curriculum vitae gerado pela Plataforma Lattes do CNPq;

§ 3º Plano de atividades para os próximos 3 (três) anos, o qual deve conter sua inserção em linhas de pesquisa do PPGEP, disciplinas previstas e planejamento de publicação qualificada em periódicos científicos.

Art. 19º – O processo ocorre em duas etapas, sendo a avaliação quantitativa e a análise sobre a adequação da produção intelectual;

Art. 20º – Na primeira etapa será realizada a avaliação quantitativa, composta pelas seguintes diretrizes:

§ 1º Avaliação da produção intelectual relativa aos 3 (três) anos anteriores ao pedido, usando como base os indicadores A, B, C, D e E apresentados no Anexo I;

§ 2º O critério de inserção discente na produção intelectual (indicador A) deve ser desconsiderada na candidatura ao credenciamento;

§ 3º Caso seja vantajoso para o solicitante, poderá ser considerado o ano do pedido e os dois anos anteriores.

§ 4º O Colegiado do PPGEP define, como pontuação mínima para que um solicitante seja aprovado na primeira etapa pontuação igual ou superior a 3 (três) pontos no indicador A, pontuação igual ou superior a 3 (três) pontos no indicador B e pontuação equivalente a 5 (cinco) pontos em pelo menos 1 (um) dos indicadores C, D ou E.

Art. 21º – Caso o solicitante tenha sido aprovado na primeira etapa, o Colegiado do PPGEP indica a comissão de credenciamento, que realizará a análise sobre a adequação da produção intelectual do docente com as linhas de pesquisa do PPGEP, o plano de atividades apresentado e a contribuição potencial do solicitante, emitindo parecer sobre o alinhamento do pedido com as necessidades do PPGEP, para apreciação do Colegiado do PPGEP.

Art. 22º – Cabe ao Colegiado do PPGEP decidir sobre a aprovação ou não do credenciamento.

§ 1º O Colegiado do PPGEP é a instância para aprovação dos pedidos de credenciamento;

§ 2º O credenciamento é válido por 1 (um) ano;

§ 3º A classificação do proponente é realizada seguindo as orientações da presente resolução;

§ 4º O proponente deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos, os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado do PPGEP.

## **ANEXO I: PROCEDIMENTO PARA PONTUAÇÃO – PPGEP**

A pontuação do docente credenciado é gerada a partir de sua produção nos últimos 3 anos, considerando os indicadores apresentados no Quadro 1, estabelecidos para refletirem os critérios de avaliação dos programas de pós-graduação pela área das Engenharias III da CAPES:

Quadro 1 - Indicadores para avaliação docente.

<b>Indicador</b>	<b>Descrição</b>	<b>Peso</b>	<b>Métricas</b>	
A	Produção intelectual com discentes do PPGEP (conforme Resolução interna N 15) <sup>1</sup>	40%	$\geq 300$	5
			$\geq 200$	4
			$\geq 150$	3
			$\geq 100$	2
			$<100$	1
B	Índice h - Scopus	10%	$\geq 13$	5
			$\geq 11$	4
			$\geq 9$	3
			$\geq 7$	2
			$<7$	1
C	Bolsista PQ/DT	10%	Sim = 5	Não = 1
D	Coordenador de projetos com financiamento público ou privado	15%	Sim = 5	Não = 1
E	Orientações de iniciação científica (IC)	5%	Sim = 5	Não = 1
F	Quantidade de Teses e Dissertações orientadas e concluídas no período	20%	$\geq 8$	5
			$\geq 6$	4
			$\geq 4$	3
			$\geq 2$	2
			0	1

### **Observações:**

- 1- Para recredenciamento, a pontuação para produção sem discentes equivale a 1/5 da produção com discentes do PPGEP.